GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 103/2021
EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 581.385,26 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 08 de junho de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 581.385,26 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), mediante superávit financeiro do exercício anterior, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os recursos são provenientes de verba para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, cabe salientar que são repassadas dez parcelas anuais, correspondentes aos 200 (duzentos) dias letivos, variando conforme o número de alunos informados pelas instituições de Ensino.

Mediante informações repassadas por telefone, o setor de Contabilidade do Executivo informou na data de hoje, que no ano de 2020 o valor total repassado pelo

Programa do de R$ 1.319.00,43 (um milhão trezentos e dezanove mil quarenta e três centavos).

Ainda via conversa telefônica, fomos informados pela Sra. Mirian, servidora da Secretaria de Educação e Cultura, que neste ano de 2021, os valores advindos do Programa são destinados para aquisição de cestas e repassados às famílias dos alunos pela próprias escolas municipais.

II - ANÁLISE

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis, informa que o projeto visa acrescer dotação ao orçamento, diante saldo remanescente da fonte de recursos.

Considerando que foi apresentado o Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020, que consta no projeto (fl. 3), comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos 110 – MDE/Convênio Merenda Escolar.

Considerando ainda, que o Projeto em tela está em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, dependendo agora da autorização legislativa.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 21 de junho de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 103/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro